

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA F. RAMADA - INVESTIMENTOS, S.G.P.S., S.A.

A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017,

PELAS 11:00 HORAS

**PROPOSTA**  
**DO CONSELHO FISCAL**  
**RELATIVA AO**  
**PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do número 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão e Auditoria, compete ao Conselho Fiscal desencadear o processo de seleção dos Revisores Oficiais de Contas, assim como lhe compete, igualmente, em linha com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas que, na sequência desse processo, for selecionado.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, e tendo em consideração as obrigações previstas no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro de 2015, nomeadamente o regime de rotatividade obrigatória do Revisor Oficial de Contas, o Conselho Fiscal desencadeou, no decurso do exercício de 2016, um alargado processo de seleção de um novo Revisor Oficial de Contas, a ser proposto aos Acionistas em sede de Assembleia Geral da sociedade, no âmbito do qual foram convidadas a participar as seguintes sociedades de auditoria, de reputada e comprovada competência nacional e internacional:

- *Pricewaterhouse Coopers & Associados – SROC, Lda;*
- *KPMG & Associados – SROC, S.A.;*
- *Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A..*

Desta consulta ficou excluída a Deloitte & Associados, SROC, S.A., actual ROC da sociedade, por haver excedido o período máximo permitido para renovações do mandato de auditoria.

As condições de participação e elegibilidade integraram a experiência e a competência que o mercado reconhece às sociedades participantes em geral, e, em particular, a experiência e a competência destas sociedades na específica área de atividade a que se dedica a F. RAMADA - INVESTIMENTOS, SGPS, S.A., assim como a competência, suficiência e disponibilidade da equipa de trabalho proposta, as metodologias identificadas, bem como os encargos da sociedade com a sua contratação, em observância permanente de condições de estrita igualdade e transparência.

Depois de recebidas, avaliadas e discutidas as propostas apresentadas por cada uma das sociedades candidatas e tendo sido ponderados todos os critérios de seleção previamente definidos, o Conselho Fiscal, de forma unânime, considerou que *(i)* todas as sociedades candidatas evidenciaram possuir os níveis de qualidade exigíveis para o exercício do mandato e *(ii)* a proposta apresentada pela *Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.* afigurou-se, globalmente, mais vantajosa para a sociedade, não só em termos de disponibilidade de recursos a afetar, como em termos de condições comerciais da proposta.

Desta forma, o Conselho Fiscal deliberou propor à Assembleia Geral a eleição, para o período que corresponde ao mandato que se inicia em 2017 e termina em 2019, do Revisor Oficial de Contas

*Ernst & Young Audit & Associados – SROC, SA.*, com sede na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 988 283, com a inscrição n.º 178, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira, viúvo, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, titular do número de identificação fiscal 185 961 827, ROC n.º 1154, ou por Rui Abel Serra Martins, casado, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, titular do número de identificação fiscal 185 813 054, ROC n.º 1119,

**Suplente:** Pedro Jorge Pinto Monteiro da Silva e Paiva, casado, domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, titular do número de identificação fiscal 184 437 202, ROC n.º 1258,

a quem caberá a auditoria das contas individuais e consolidadas dos respectivos exercícios, bem como todos os demais deveres inerentes ao desempenho das competentes funções.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 24 de Março de 2017

O Conselho Fiscal,

Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Presidente

André Seabra Ferreira Pinto – Vogal

José Guilherme Barros Silva – Vogal